

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 59/89/M:

Autoriza a «China Life Company Limited», a exercer a actividade seguradora em Macau, ramo vida, e revoga a licença concedida em 1982 à Companhia de Seguros da China.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 59/89/M

de 31 de Março

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «China Life Insurance Company Limited», com sede na República Popular da China, para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida;

Atendendo a que, concomitantemente, a «Companhia de Seguros da China» veio requerer o cancelamento da autorização relativamente ao ramo vida que lhe fora concedida pela Portaria n.º 188/82/M, de 27 de Novembro;

Considerando que há uma estreita ligação entre os dois pedidos e que a «China Life Insurance Company Limited» prosseguirá, sem quebra de continuidade, a exploração do ramo vida até aqui desenvolvida pela «Companhia de Seguros da China», passando a assumir a carteira de seguros do ramo vida desta seguradora, nos respectivos vencimentos, incluindo a responsabilidade inerente aos sinistros pendentes;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E.P., os pressupostos legais enunciados no artigo 19.º, conjugado com

as alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. É autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, a «China Life Company Limited», em chinês «Chung Kuock Ian Sau Pou Him Ku Fan Iau Han Cong Si», a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida, nas condições gerais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E.P.

2. Fica ainda esta seguradora autorizada, nos termos do artigo 91.º do citado diploma legal, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Art. 2.º — 1. É revogada a autorização de exploração do ramo vida concedida à «Companhia de Seguros da China» pela Portaria n.º 188/82/M, de 27 de Novembro.

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia dos seguros em curso à data da revogação, que, no entanto, não poderão ser renovados ou prorrogados, nem sofrer uma elevação dos respectivos capitais seguros.

Art. 3.º É autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, a transferência, nos respectivos vencimentos, dos seguros do ramo vida celebrados pela «Companhia de Seguros da China» para a «China Life Insurance Company Limited».

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Abril de 1989.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.